



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01920/06

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Processo TC Nº 01920/06, referente à Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo (IPSEMC), exercício de 2005, de responsabilidade da Senhora Lea Santana Praxedes.

A Auditoria deste Tribunal, ao analisar a matéria, inclusive com exame das defesas apresentadas destacou as seguintes irregularidades:

De responsabilidade da gestora do instituto Senhora Lea Santana Praxedes:

1. contabilização das receitas de contribuição e de dívida ativa em desacordo com a Portaria STN nº 504/03;
2. divergência entre o valor contabilizado como despesa com vencimentos e vantagens fixas e o montante das folhas de pagamento do instituto apresentadas durante a diligência *in loco*;
3. ausência de comprovação do valor contabilizado como saldo bancário da conta de aplicação nº 12.618-7;
4. divergência entre o montante da dívida contabilizada e o valor constante do levantamento realizado pelo próprio instituto.

De responsabilidade do chefe do Poder Executivo, Sr. José Francisco Régis:

1. falta de adequação da legislação municipal às normas previdenciárias federais, no tocante às alíquotas de contribuição, acarretando arrecadação a menor pelo IPSEMC;
2. ausência de recolhimento, no exercício sob análise, de R\$ 167.616,12 referentes às contribuições patronais a cargo da prefeitura de competência do exercício de 2005;

Instada a se pronunciar sobre a matéria, a Procuradoria, em Parecer da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, após tecer algumas considerações, opinou pela **regularidade da prestação de contas com ressalvas com recomendações** à atual administração do Instituto no sentido de estrita observância às normas constitucionais e aos princípios administrativos.

Em 08 de julho de 2009, o Tribunal baixou a Resolução RPL – TC 34/2009, fixando prazo para que a gestora do Instituto apresentasse: **a) demonstrativo da Receita** conforme exige a Portaria STN nº 507/03, detalhando cada uma das contribuições dos segurados e empregadores e a que exercícios se referem; **b) extrato bancário da conta corrente nº 12.618-7**, relativo ao mês de dezembro de 2005, apresentando o saldo ao final do exercício; **c) demonstrativo dos gastos com vencimentos e vantagens fixas**, justificando eventuais divergências com o levantamento efetuado pela Auditoria *in loco* e **d) demonstrativo do montante da dívida** corrigido.

Ao analisar os documentos apresentados, a Auditoria considerou que a Resolução foi cumprida na íntegra, sanadas as irregularidades relativas à ausência de comprovação de saldo bancário e divergência entre o montante da dívida. Sobre a divergência relativa a contabilização de despesas com vencimentos e vantagens fixas e o levantamento efetuado quando da diligência *in*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01920/06

loco, o órgão técnico constatou que folhas de pagamento no montante de R\$ 3.182,29 não foram empenhadas no próprio exercício e considerou que a falha pode ser relevada, tendo em vista o pequeno valor. Também considerou relevável a falha referente a contabilização de recitas em desacordo com a Portaria STN nº 504/03 em virtude da prorrogação de prazo para os RPPS se adequarem às modificações ao novo Plano de Contas.

É o Relatório.

Cons. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

VOTO

Como se vê, as falhas remanescentes foram elididas com a apresentação de documentos por parte da interessada, atendendo Resolução desta Corte.

A adequação da legislação previdenciária municipal à Lei Federal foi atestada pela Auditoria, sanando uma das falhas atribuídas ao Prefeito. Quanto à ausência de parte das obrigações previdenciárias o assunto sequer foi tratado na PCA da Prefeitura.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal julgue regular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo (IPSEMC), exercício de 2005, de responsabilidade da Senhora Lea Santana Praxedes e determine o arquivamento do processo.

Cons. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01920/06

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, de responsabilidade da Sra. Lea Santana Praxedes. Prestação de Contas do exercício de 2005. Fixação de prazo para apresentação de documentos

ACÓRDÃO APL - TC 00400/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **01920/06**, referente à Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo (IPSEMC), exercício de 2005, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária, hoje realizada em julgar regular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo (IPSEMC), exercício de 2005, de responsabilidade da Senhora Lea Santana Praxedes e determine o arquivamento do processo.

Assim decidem tendo em vista que falhas remanescentes foram elididas com a apresentação de documentos por parte da interessada, atendendo a Resolução desta Corte.

A adequação da legislação previdenciária municipal à Lei Federal foi atestada pela Auditoria, sanando uma das falhas atribuídas ao Prefeito. Quanto à ausência de parte das obrigações previdenciárias o assunto sequer foi tratado na PCA da Prefeitura.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 05 de maio de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral